



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 4.124

De 13 de dezembro de 2017.

“Reestrutura o quadro de servidores da Câmara Municipal de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um cargo de provimento efetivo de “Procurador Jurídico” da Câmara Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. O cargo em comissão de “Assessor Jurídico” atualmente existente será automaticamente extinto quando do provimento do cargo efetivo descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica criado um cargo de provimento efetivo de “Contador” da Câmara Municipal de Orlandia.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de “Vigia”, atualmente disciplinado pela Lei nº 3.919, de 23 de fevereiro de 2013.

Art. 4º. Fica assim consolidado o quadro de servidores da Câmara Municipal de Orlandia:

| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | |
|------------------------------|---------------------|------------|
| Quantidade | Denominação | Referência |
| 1 | Motorista | 09 |
| 1 | Zelador | 08 |
| 1 | Contador | 10 |
| 1 | Procurador Jurídico | 14 |

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|----------------------------------|-------------------------|------------|
| Quantidade | Denominação | Referência |
| 1 | Assessor Administrativo | 11 |
| 1 | Assessor Jurídico* | 14 |
| 1 | Diretor de Secretaria | 15 |

*será extinto quando do provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Art. 5º. Os requisitos para o exercício, atribuições, carga horária e referência de cada um dos cargos estão descritos no Anexo I para os efetivos e no Anexo II para os em comissão.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Orlandia são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e alterações - Lei nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - naquilo que lhes for aplicável.

Art. 6º. A Tabela de Referências de Vencimentos Mensais fica assim consolidada:

| Referência | Valor Mensal (R\$) |
|------------|--------------------|
| 01 | 1.068,45 |
| 02 | 1.214,22 |
| 03 | 1.726,37 |
| 04 | 1.842,33 |
| 05 | 2.041,17 |
| 06 | 2.110,01 |
| 07 | 2.345,47 |
| 08 | 2.412,13 |
| 09 | 2.811,95 |
| 10 | 3.249,23 |
| 11 | 3.704,85 |
| 12 | 3.934,04 |
| 13 | 4.624,35 |
| 14 | 6.092,32 |
| 15 | 6.283,15 |

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.080, de 13 de dezembro de 2016.

Orlândia, 13 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 62/2017

Projeto de Lei nº 12/2017-CM

ANEXO I – LEI Nº 4.124/2017

DESCRIÇÃO SUMÁRIA E GENÉRICA DAS ATIVIDADES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA MOTORISTA

Provimento: efetivo

Requisitos mínimos: ensino fundamental completo, habilitação válida para a condução de veículos automotores (automóvel e motocicleta)

Descrição sumária das atividades: atividade de natureza operacional abrangendo a condução de veículos motorizados utilizados no transporte dos servidores, vereadores, objetos e documentos do Poder Legislativo Municipal, inclusive entrega e recolhimento.

Descrição genérica das atividades: dirigir os veículos de propriedade do Poder Legislativo municipal, atendendo às necessidades do expediente dos diversos setores da Câmara Municipal; cuidar da manutenção e limpeza dos veículos sob sua guarda e responsabilidade; comunicar à Secretaria da Câmara a ocorrência de falhas, avarias ou quaisquer defeitos nos veículos sob sua guarda e responsabilidade, solicitando autorização para os reparos; conduzir os veículos em estrita observância às normas de trânsito; usar de máxima disciplina e educação quando no exercício de suas funções; inspecionar o veículo antes da partida, verificando o estado dos pneus, níveis de combustível, água e óleo, testando os freios, parte elétrica e outros mecanismos para certificar suas condições de funcionamento e segurança, providenciando abastecimento, reposição e calibragem quando necessário;

quando não estiverem em uso, manter os veículos devidamente abrigados no espaço próprio da Câmara Municipal; transportar vereadores, servidores, materiais e documentos, conforme determinações da Secretaria; certificar o cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas; executar outras tarefas afins.

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Equipamentos: Carteira Nacional de Habilitação com exame de saúde válido e veículo, este disponibilizado pela Câmara Municipal de Orlandia.

Referência: 09 na tabela de referências mensais.

ZELADOR

Provimento: efetivo

Requisitos mínimos: ensino fundamental completo.

Descrição sumária das atividades: zelar pela conservação, limpeza, manutenção, organização e asseio do imóvel no qual está localizada a Câmara Municipal de Orlandia.

Descrição genérica das atividades: exercer zeladoria nas dependências da Câmara Municipal de Orlandia; prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados; adotando providências tendentes a garantir a limpeza, asseio, organização e conservação do prédio e todas as áreas, inclusive externas, da Câmara Municipal de Orlandia; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e fechá-las quando necessário; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao imediato conhecimento de seus superiores quaisquer irregularidades verificadas; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;

manter sempre em bom estado de conservação os locais onde transitam os frequentadores da Câmara Municipal de Orlandia; zelar pela manutenção e conservação de móveis, utensílios, aparelhos, equipamentos e quaisquer objetos existentes nas dependências da Câmara Municipal de Orlandia, responder às chamadas telefônicas e anotar recados; realizar o serviço de copa, conforme orientações da Secretaria; executar tarefas afins.

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Equipamentos: Equipamentos de limpeza e manutenção (rodos, vassouras, baldes, limpadores, aspiradores, escadas, panos, produtos de limpeza em geral etc)

Referência: 08 na tabela de referências mensais.

CONTADOR

Provimento: efetivo

Requisitos mínimos: ser bacharel em Ciências Contábeis por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado pelo Ministério da Educação e habilitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que o habilite ao exercício.

Descrição sumária das atividades: atividade técnica afeta à realização de todos os trabalhos contábeis da Câmara Municipal de Orlandia e assessoramento aos Vereadores e Comissões.

Descrição genérica das atividades: planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; escriturar a contabilidade da Câmara Municipal de Orlandia; elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle; controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento das obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e as contas bancárias, para possibilitar a administração dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Orlandia; analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que gerem direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; orientar a Câmara Municipal de Orlandia quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos e à Lei Orçamentária e seus anexos; controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; alimentar, com os dados necessários, o sistema da folha de pagamentos; acompanhar os gastos de pessoal do Legislativo, tendo em vista o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara Municipal de Orlandia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara Municipal; assessorar os Vereadores e Comissões quanto aos aspectos contábeis das proposições, inclusive emitindo parecer se necessário; assessorar os Vereadores e Comissões nos estudos sobre leis orçamentárias oriundas do Poder Executivo para deliberação; assessorar os Vereadores e Comissões no julgamento das Contas Municipais e Pareceres Prévios do Tribunal de Contas; assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Orlandia em todos os aspectos financeiros, orçamentários e contábeis; realizar o que for necessário em sua área de atuação.

Carga Horária Semanal: 20 horas.

Referência: 10 na tabela de referências mensais.

PROCURADOR JURÍDICO

Provimento: efetivo

Requisitos mínimos: ser bacharel em Direito, há 3 (três) anos, no mínimo, por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado pelo Ministério da Educação; inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ter 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva no respectivo concurso público, exercida a partir da obtenção do grau de bacharel, comprovada por intermédio de documentos e certidões.

Descrição sumária das atividades: atividade técnica afeta a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, elaboração de pareceres jurídicos e desenvolvimento de assessoria jurídica geral.

Descrição genérica das atividades: prestar, quando solicitado, assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, através de pesquisas de legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; exercer a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo de Orlandia, por procuração da Presidência da Câmara Municipal, junto aos poderes do Estado, através da instrução de processos, administrativos e judiciais, participando de audiências, apresentando defesas e recursos, orientando na escolha de alternativas para as questões jurídico contenciosas; estudar e redigir minutas de atos internos ou externos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança requeridos contra a Câmara Municipal de Orlandia, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados bem como manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal de Orlandia e das Comissões Especiais que apresentem aspectos jurídicos específicos, orientando a elaboração de relatórios conclusivos; assistir à Câmara Municipal de Orlandia na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada a Câmara Municipal de Orlandia, examinando toda a documentação concernente à transação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara Municipal de Orlandia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara Municipal; assessorar, quando solicitado pela Presidência, nas sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Orlandia; assessorar os Vereadores na elaboração de proposições legislativas; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Carga Horária Semanal: 30 horas.

Referência: 14 na tabela de referências mensais.

ANEXO II - LEI Nº 4.124/2017

DESCRIÇÃO SUMÁRIA E GENÉRICA DAS ATIVIDADES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Provimento: comissão

Requisitos mínimos: ensino fundamental completo.

Descrição sumária das atividades: atividade de assessoria parlamentar aos Vereadores e demais órgãos da Câmara Municipal.

Descrição genérica das atividades: prestar assessoria parlamentar e legislativa junto à Presidência, Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, Vereadores e demais servidores da Câmara Municipal, assessorando os Vereadores nos trabalhos parlamentares; assessorar os Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara Municipal; assessorar os Vereadores visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos-Legislativos e outros atos de competência da Câmara Municipal; executar demais atividades afins.

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Referência: 11 na tabela de referências mensais.

ASSESSOR JURÍDICO*

(será extinto por ocasião do provimento do cargo de Procurador Jurídico)

Provimento: comissão (será extinto por ocasião do provimento do cargo de Procurador Jurídico)

Requisitos mínimos: superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, bem como inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Descrição sumária das atividades: assessoria jurídica geral na Câmara Municipal.

Descrição genérica das atividades: prestar assessoria e assistência jurídica junto à Presidência, Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, Vereadores, Diretor de Secretaria, Assessor Administrativo e demais servidores da Câmara Municipal, representando-a em Juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

Carga Horária Semanal: 20 horas.

Referência: 14 na tabela de referências mensais.

DIRETOR DE SECRETARIA

Provisamento: comissão

Requisitos mínimos: ensino superior completo.

Descrição sumária das atividades: Supervisão geral das atividades da Câmara Municipal.

Descrição genérica das atividades: dirigir, supervisionar e coordenar os serviços inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal, assessorar o Presidente em suas relações com órgãos da Administração Municipal, Poder Executivo e Judiciário, bem como outras instituições públicas ou privadas; coordenar e promover a representação social da Câmara Municipal sob a orientação do Presidente; assistir ao Presidente nas suas relações com a imprensa ou outros meios de comunicação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Referência: 15 na tabela de referências mensais.

DECRETO Nº 4.691

De 07 de dezembro de 2017.

“Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orlandia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto. Parágrafo único. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto no artigo 424 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 4.584, de 16 de novembro de 2016.

Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
Decreto nº 4.691/2017
PREÇOS PÚBLICOS
Exercício de 2018**

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR – R\$ |
|---|--|-------------|
| 1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem | 1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora | 150,00 |
| | 1.2. Pá-carregadeira – por hora | 125,00 |
| | 1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora | 140,00 |
| | 1.4. Retro-escavadeira – por hora | 125,00 |
| | 1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora | 105,00 |
| | 1.6. Caminhão tanque – por hora | 105,00 |
| | Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m³ | 55,00 |
| 2. Centros Sociais | 2.1. Aluguel/dia | 260,00 |
| 3. Receitas Diversas | 3.1. Cessão de homens para serviços no Município | - |
| | 3.1.1. Profissionais qualificados, por hora | 95,00 |
| | 3.1.2. Profissionais semiquilificados, por hora | 85,00 |
| | 3.1.3. Profissionais não qualificados | 55,00 |
| | 3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem | 185,00 |
| | 3.3. Limpeza de terrenos, custo por m² (art. 302, § 1º, CPM) | 0,80 |
| | 3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014) | - |
| | 3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias da intimação | - |
| | 3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear | 80,00 |
| | 3.5.2. Calçadas ou passeios, por m² | 80,00 |
| | 3.5.3. Demolição por m² de área edificada | 55,00 |

| | | |
|----------------------|---|--------|
| 4. Tubos de Concreto | 4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm | 55,00 |
| | 4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm | 65,00 |
| | 4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm | 50,00 |
| | 4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm | 95,00 |
| | 4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm | 105,00 |
| | 4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm | 185,00 |
| | 4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm | 280,00 |
| 5. Guias | 5.1. Por metro linear | 50,00 |
| 6. Piscinas | 6.1. Mensal | 55,00 |
| | 6.2. Diária | 25,00 |
| 7. Teatro Municipal | 7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11) | 430,00 |
| | 7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11) | 120,00 |
| 8. Rodoviária | 8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11) | 150,00 |
| | 8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11) | 50,00 |
| 9. Outros | 9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela | Custo |

DECRETO Nº 4.692

De 07 de dezembro de 2017

“Atualiza monetariamente para o exercício 2018 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona e o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2018 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

§ 1º. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto nos artigos 425 e 426, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, e ao disposto no art. 462 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 2º. A tabela de penas pecuniárias teve seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, através da aplicação da alíquota de 2,70% sobre os mesmos valores previstos no anexo único do Decreto nº 4.585, de 16 de novembro de 2016.

Art. 2º. O limite mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia no exercício 2018 fica atualizado monetariamente para R\$ 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.904, de 20 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, através da aplicação da alíquota de 2,70% sobre o mesmo valor previsto no anexo único do Decreto nº 4.585, de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 4.585, de 16 de novembro de 2016.

Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
Decreto nº 4.692/2017
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS
Exercício de 2018**

| DISPOSITIVO LEGAL | VALOR – R\$ |
|-------------------|-------------|
| Art. 34, I, a | 163,58 |
| Art. 34, I, b | 408,95 |
| Art. 34, I, c | 408,95 |
| Art. 34, II | 572,54 |

| | |
|------------------------|----------|
| Art. 76 | 161,49 |
| Art. 78 | 269,19 |
| Art. 79, par. ún. | 269,19 |
| Art. 80 | 269,19 |
| Art. 82 | 269,19 |
| Art. 86 | 269,19 |
| Art. 111 | 269,19 |
| Art. 113, par. ún, | 269,19 |
| Art. 114 | 269,19 |
| Art. 139 | 1.525,20 |
| Art. 145, § 2º, inc. I | 255,54 |
| Art. 147 | 1.525,20 |
| Art. 153 | 610,08 |
| Art. 156 | 1.525,20 |
| Art. 162 | 610,08 |
| Art. 167 | 174,32 |
| Art. 175 | 1.525,20 |
| Art. 288 | 538,36 |

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS

Exercício de 2017

| Penas | Valor – R\$ |
|------------|-------------|
| Leve | 179,30 |
| Média | 627,55 |
| Grave | 1.568,86 |
| Gravíssima | 2.352,67 |

DECRETO Nº 4.693

De 07 de dezembro de 2017.

“Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlandia – UFMO para o exercício 2017.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, a UFMO terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medida durante os últimos 12 (doze) meses, entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício posterior;

Considerando que a medida prevista no artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, não foi tomada no mês de dezembro de 2016, o que não afasta a necessidade e a obrigatoriedade de fixação da UFMO par ao exercício 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlandia – UFMO para o exercício fiscal de 2018 fica fixada em R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.694

De 07 de dezembro de 2017.

“Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlandia – UFMO para o exercício 2018.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, a UFMO terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao

Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medida durante os últimos 12 (doze) meses, entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício posterior;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlandia – UFMO para o exercício fiscal de 2018 fica fixada em R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.695

De 07 de dezembro de 2017.

“Atualiza monetariamente para o exercício 2018 o crédito de pequeno valor definido pela Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o exercício 2017, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R\$ 7.405,61 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Orlândia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.696

De 07 de dezembro de 2017

“Fixa os preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE, da Prefeitura Municipal de Orlandia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas pelo serviço de saneamento básico, prestado pela Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, correspondente ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, serão reajustadas e cobradas, a partir de 1º de janeiro de 2018, de acordo com as seguintes tabelas:

1. SERVIÇO ESTIMADO

| CATEGORIA | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| 1.1 – S (Social) ≅ 15m³ | 15,90 | 11,13 |
| 1.2 – R (Residencial ≅ 15m³) | 31,80 | 22,26 |
| 1.3 – C (Comercial ≅ 30m³) | 97,20 | 68,04 |
| 1.4 – I (Industrial > 60m³) | 507,52 | 355,26 |
| 1.5 – P (Público ≅ 45m³) | 243,90 | 170,73 |

2. SERVIÇO MEDIDO

| CATEGORIA | TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (R\$) |
|-----------------------|---------------------------------|
| 2.1 – S (Social) | 8,70 |
| 2.2 – R (Residencial) | 17,50 |
| 2.3 – C (Comercial) | 21,90 |
| 2.4 – I (Industrial) | 44,20 |
| 2.5 – P (Público) | 32,70 |

3. TARIFA DE ÁGUA POR METRO CÚBICO (R\$)

| Faixa de Consumo em M³ | Categoria Residencial | Categoria Comercial | Categoria Industrial | Categoria Público | Categoria Social |
|------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-------------------|------------------|
| 01 a 10 | 1,75 | 2,19 | 4,42 | 3,27 | 0,87 |
| 11 a 20 | 2,12 | 2,49 | 5,09 | 3,73 | 1,06 |
| 21 a 30 | 2,59 | 3,24 | 6,92 | 4,99 | 1,30 |
| 31 a 40 | 2,82 | 3,57 | 7,13 | 5,29 | 1,41 |
| 41 a 50 | 3,03 | 3,78 | 7,35 | 5,42 | 1,52 |
| 51 a 60 | 3,24 | 3,90 | 7,58 | 5,73 | 1,63 |
| Acima de 60 | 3,46 | 4,11 | 8,32 | 6,05 | 1,74 |

4. TARIFA DE ESGOTO DE SERVIÇO MEDIDO

70% (setenta por cento) sobre o consumo de água para todas as categorias de serviços.

5. PREÇOS DIVERSOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

| Código | Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
|-----------------------------|---|-------------|
| I. Serviços Diversos | | |
| 1.1 | Bombeamento de água (rede domiciliar) | 85,08 |
| 1.2 | Corte de asfalto (por m ²) | 68,77 |
| 1.3 | Corte de ligação de água | 80,83 |
| 1.4 | Desobstrução de esgoto | 115,58 |
| 1.5 | Extensão de rede (mão-de-obra/hora) | 241,08 |
| 1.6 | Hora/máquina | 148,90 |
| 1.7 | Ligação de água | 160,25 |
| 1.8 | Ligação de esgoto | 160,25 |
| 1.9 | Religação de água e esgoto | 80,83 |
| 1.10 | Troca de ligação de água | 160,25 |
| 1.11 | Troca de ligação de esgoto | 160,25 |
| 1.12 | Viagem de água limpa (na cidade) | 354,53 |
| 1.13 | Viagem de água limpa (fora da cidade dentro do município de Orlandia) | 666,51 |

6. MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (DECRETO N° 4.027 – 05 DE ABRIL DE 2011- TITULO X)

| ÍTEM | MULTA POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO | VALOR (R\$) |
|------|-----------------------------------|-------------|
| 1 | Infração Leve art 70 -I | 234,04 |
| 2 | Infração Moderada art 70 -II | 468,07 |
| 3 | Infração Grave art 70 -III | 936,14 |

Art. 2º. Nos casos em que não exista hidrômetro em funcionamento ou nos casos da impossibilidade de sua leitura, o usuário fica obrigado ao pagamento mensal da média do consumo dos três últimos meses medidos, até que seja instalado equipamento de medição de consumo, mantidas as disposições previstas no Decreto n° 4.027/2011.

Art. 3º. Os prédios próprios ou alugados, onde estejam instalados órgãos públicos municipais ficam isentos do pagamento das tarifas a que se refere este Decreto.

Art. 4º. O usuário que pagar até a data dos seus respectivos vencimentos as faturas mensais pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá um desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre a somatória dos valores correspondentes à tarifa de água e tarifa de esgoto constantes das faturas.

§ 1º. Em toda fatura mensal pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá constar em seu corpo mensagem autorizando a concessão do desconto nos termos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º. O não pagamento da fatura pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário até a data do seu vencimento implicará na perda irrevogável do desconto previsto no “caput” deste artigo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 4.631, de 03 de abril de 2017.

Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 4.697

De 07 de dezembro de 2017.

“Estabelece o Calendário de Eventos do Município de Orlandia para o ano de 2018.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos do artigo 2º da Lei n° 4.108, de 31 de agosto de 2017, fica estabelecido o seguinte Calendário de Eventos do Município de Orlandia para o ano de 2018:

I – Fevereiro:

- a) Carnafolia (carnaval): dias 10 a 13;
- b) Dia do Rotariano: dia 23;

II – Março:

- a) Semana da Mulher: semana que incidir o Dia Internacional da Mulher (08 de março);
- b) Aniversário de emancipação política do Município (desfile cívico; bolo comemorativo e pesca no Espelho D’Água): dia 30;
- c) Orlafest (Shows): dia 31;

III – Abril:

- a) Orlafest (Shows): dia 1º;
- b) Semana de Prevenção à Hipertensão Arterial: terceira semana do mês de abril;
- c) Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial: dia 26;

IV – Maio:

- a) Festa do Trabalhador: dia 1º;
- b) Feira do Livro: dias 09 a 12;
- c) Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes: dias 19 a 25;
- d) Semana de Prevenção à Gravidez Precoce: durante cinco dias de qualquer semana do mês;

V – Junho:

- a) Dia Municipal do Evangélico: segundo domingo do mês;
- b) Festa Junina e de Tradições Nordestinas: dias 08 a 10;

VI – Julho:

- a) Orlandia Rodeo Music: dias 19 a 22;

VII – Agosto:

- a) Semana do Folclore: início no primeiro dia da quarta semana do mês;

VIII – Setembro:

- a) durante todo o mês: Campanha “Setembro Verde”;
- b) Centenário do Parque Recreativo Municipal “Cyro Armando Catta Preta” (Gruta): dia 04;
- c) Dia Municipal de Combate às Drogas: dia 06;
- d) Desfile da Independência: dia 07;
- e) Casamento Comunitário: dia 22;

IX – Outubro:

- a) Campanha “Outubro Rosa”: durante todo o mês;
- b) Dia do Leonismo: dia 10;
- c) Dia Municipal do Desarmamento Infantil: domingo que antecede ao Dia das Crianças (12 de outubro);
- d) Festa das Nações: dias 11 a 15;
- e) Dia do Servidor Público Municipal: dia 28;

X – Novembro:

- a) Campanha Novembro Azul: durante todo o mês;

XI – Dezembro:

- a) Semana de Incentivo e Promoção do Voluntariado: dias 01 a 07;
- b) Chegada do Papai Noel: dia 09;
- c) Semana ‘Fernanda Salvador Antoniali’ de mobilização para o incentivo à doação de medula óssea: dias 14 a 21;
- d) Semana do Natal (Shows e apresentações artísticas na Praça Mário Furtado): dias 19 a 23;
- e) Réveillon: dia 31;

XI – data a ser definida pelo Poder Executivo municipal: Festa da Paz.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 4.698

De 07 de dezembro de 2017.

“Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2018 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2018 na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Os pontos facultativos especificados no Anexo Único deste decreto constituirão crédito em horas a favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem compensadas, a juízo de cada administração, com horas extras, folgas legais, inclusive decorrentes de trabalhos requisitados por órgãos públicos, aí inclusos os relativos à Justiça Eleitoral, entre outras situações.

§ 1º. O controle da compensação a que se refere o *caput* deste artigo será promovido pelo respectivo órgão de recursos humanos.

§ 2º. A compensação a que alude o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo ponto facultativo a compensar.

Art. 3º. A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Orlandia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de o Poder Legislativo Municipal vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 4º. Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação. Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 4.698/2017

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS –
ANO 2018

| DIA/MÊS | DIA/SEMANA | EVENTO | TIPO |
|-----------------|---------------|---------------------------------------|--------------------|
| 1º de Janeiro | Segunda-feira | Confraternização Universal | Feriado Nacional |
| 12 de Fevereiro | Segunda-feira | Carnaval | Ponto Facultativo |
| 13 de Fevereiro | Terça-feira | Carnaval | Ponto Facultativo |
| 14 de Fevereiro | Quarta-feira | Cinzas | Ponto Facultativo* |
| 19 de Março | Segunda-feira | Dia de São José – Padroeiro da Cidade | Feriado Municipal |
| 30 de Março | Sexta-feira | Dia de São Zózimo – Aniv. da Cidade | Feriado Municipal |
| 30 de Março | Sexta-feira | Sexta-feira da Paixão | Feriado Nacional |
| 21 de Abril | Sábado | Tiradentes | Feriado Nacional |
| 30 de Abril | Segunda-feira | - | Ponto Facultativo |
| 1º de Maio | Terça-feira | Dia do Trabalho | Feriado Nacional |
| 31 de Maio | Quinta-feira | Corpus Christi | Feriado Municipal |
| 1º de Junho | Sexta-feira | - | Ponto Facultativo |
| 09 de Julho | Segunda-feira | Revolução Constitucionalista de 1932 | Feriado Estadual |
| 07 de Setembro | Sexta-feira | Independência do Brasil | Feriado Nacional |
| 12 de Outubro | Sexta-feira | Nossa Senhora Aparecida | Feriado Nacional |
| 28 de Outubro | Domingo | Dia do Servidor Público | Ponto Facultativo |
| 02 de Novembro | Sexta-feira | Finados | Feriado Nacional |
| 15 de Novembro | Quinta-feira | Proclamação da República | Feriado Nacional |
| 16 de Novembro | Sexta-feira | - | Ponto Facultativo |
| 24 de Dezembro | Segunda-feira | - | Ponto Facultativo |
| 25 de Dezembro | Terça-feira | Natal | Feriado Nacional |
| 31 de Dezembro | Segunda-feira | - | Ponto Facultativo |

* O expediente neste dia começará a partir das 12:00 horas. Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Rua 9 nº 726, Centro. Orlandia – SP
Tel. 0xx16-3820-8225
E-mail vsorlandia@yahoo.com.br

Despacho da Vigilância Sanitária Municipal de Orlandia em 13/12/2017.

COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) Nº 03/2017
REFERENTE À: COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO
“ISOTRETINOÍNA” (SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 DA PORTARIA
344/98).

RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA ORLÂNDIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 64.124.175/0001-93

LOGRADOURO: AVENIDA 10, Nº 315

MUNICÍPIO: ORLÂNDIA - SP

BAIRRO: CENTRO

CEP: 14620 - 000

Nº CEVS: 353430214 – 477- 000009 – 1 - 4

DATA DE VALIDADE: 13/12/2018

Nº PROCESSO MÃE: 768/09/04/1997

Nº PROTOCOLO: 975/2017

DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2017

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA – CNAE: 4771-7/02. COMÉRCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO (FARMÁCIA)

DETALHE: COMERCIALIZAR O MEDICAMENTO A BASE DA

SUBSTÂNCIA “ISOTRETINOÍNA”, EM SUA EMBALAGEM

ORIGINAL.

RESPONSÁVEL LEGAL: GISLAINE CARNEIRO TEIXEIRA
MASSARO

CPF: 081.603.318-86

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GISLAINE CARNEIRO TEIXEIRA
MASSARO

CPF: 081.603.318-86

CRF/UF Nº: 14.165/SP

CBO : 06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL